

# RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 98/2025

## I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 98/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 251.427,50** (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), destinado ao **Fundo Municipal de Cultura de Apucarana**, com recursos vinculados à **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

## II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Do ponto de vista econômico-financeiro, o projeto atende aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal. A abertura do crédito adicional suplementar encontra amparo no **art. 42 da Lei nº 4.320/1964**, que permite a suplementação de dotações orçamentárias mediante autorização legislativa e posterior abertura por decreto executivo. A justificativa também faz referência ao **art. 165, §8º, da Constituição Federal**, que admite expressamente a inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária.

O projeto não representa ampliação de despesas, mas **realocação de recursos já constantes na LOA vigente** (Lei Municipal nº 120/2024), cancelando dotações anteriormente destinadas a obras e instalações e subvenções econômicas, para reforço de outras ações dentro da mesma vinculação orçamentária, assegurando equilíbrio fiscal.

Dessa forma, a proposta está em conformidade com os parâmetros da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que não gera aumento de despesa total, mantém o equilíbrio entre receitas e despesas, e respeita a finalidade do recurso vinculado à política pública nacional específica.



A medida visa dar efetividade à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, otimizando a aplicação orçamentária e garantindo a entrega da política cultural no município, com transparência e eficiência administrativa.

### III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 98/2025 revela-se tecnicamente adequado sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, promovendo realocação de recursos de forma responsável e fundamentada na legislação vigente. Por não acarretar desequilíbrio fiscal e por permitir o cumprimento da execução de políticas públicas culturais, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta **parecer favorável à sua aprovação**.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento**

